



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 148 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2011

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 157/2011

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1627/2011,

R E S O L V E:

Considerar designado o servidor JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE MEDEIROS, FC-3 - Oficial Especializado, para cumprimento de mandados judiciais, como Oficial de Justiça "ad hoc" no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goiatuba, no período de 11 a 20 de julho e na cidade de Pontalina, em 17 de agosto de 2011, autorizando o respectivo deslocamento àquelas localidades, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de agosto de 2011.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 008/2011, PA nº 1310/2011, para registrar os preços para eventual contratação dos serviços de encadernação para este Tribunal. Vigência: 01 (um) ano a contar da data desta publicação. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresa, item, quantidade e preço unitário:

EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME. CNPJ: 07.579.663/0001-51: 01 – Encadernação capa dura gravada, tamanho meio-ofício; 400 unid.; R\$ 14,00. 02 – Encadernação capa dura gravada, tamanho ofício; 600 unid.; R\$ 21,90. 03 – Encadernação capa dura gravada, tamanho formulário contínuo com 123 colunas; 300 unid.; R\$ 23,00. 04 – Encadernação capa dura, gravada tamanho formulário contínuo com 80 colunas; 20 unid.; R\$ 27,60. 05 – Encadernação capa em cartolina sem gravação costurada; 20 unid.; R\$ 23,00. 06 – Reencadernação capa dura, gravada, costura em nylon das folhas; 50 unid.; R\$ 21,90. 07 – Encadernação em espiral 12mm; 500 unid.; R\$ 3,59. 08 – Encadernação em espiral 14mm; 200 unid.; R\$ 4,79

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011

Contratação de 02 (dois) Auxiliares de Saúde Bucal (ASB), inscritos no Conselho Regional de Odontologia, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
Data da sessão: 12/09/2011, às 14:00 horas.

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

Maísa Bueno Machado

Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2011

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional/LDN, regiões I, II e III e de longa distância internacional/LDI, conforme condições e especificações do Anexo I do Edital.

Data da sessão: 12/09/2011, às 10:00 horas.

O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

Maísa Bueno Machado

Pregoeira

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 66/2011

Considerar suspensas as férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO PIMENTA nos dias 17, 18, 19, 20, 23 e 24 de agosto de 2011, pelos motivos que especifica.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1266/2011 – MA 17/2011, RESOLVEU, por unanimidade, CONSIDERAR SUSPENSAS as férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO PIMENTA nos dias 17, 18, 19, 20, 23 e 24 de agosto de 2011, em virtude de sua participação no 17º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO e PROCESSO DO TRABALHO, promovido pelo IGT e a AMATRA 18 (dias 18, 19 e 20), bem como nas sessões de julgamento da 2ª Turma (dias 17 e 24) e do Tribunal Pleno (dia 23), assegurado à Sua Excelência o direito de compensação desses dias, em época oportuna.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 67/2011

Suspende as férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA no dia 23 de agosto de 2011, pelo motivo que especifica.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, RESOLVEU, por unanimidade, suspender, por 1 (um) dia, as férias em cujo gozo se encontra o Excelentíssimo Senhor Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, em virtude da participação de Sua Excelência nesta assentada de julgamento, assegurado o direito de compensação dessa dia, em época oportuna, a critério do magistrado.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 68/2011

Concede férias ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, para fruição de 30 de abril a 29 de maio de 2012.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2023/2011 – MA 25/2011, RESOLVEU, por unanimidade, conceder férias ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, para fruição de 30 de abril a 29 de maio de 2012.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 69/2011

Concede 68 (sessenta e oito) dias de férias ao Excelentíssimo Senhor Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, na forma que especifica.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE,

ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2283/2011 – MA 30/2011, RESOLVEU, por unanimidade, conceder 68 (sessenta e oito) dias de férias ao Excelentíssimo Senhor Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, na seguinte conformidade: de 03 de outubro a 1º de novembro (2º período de 2009); dias 03 e 04 de novembro (um dia residual do 2º período de 2008 e um do 1º período de 2009); de 07 a 11 e 16 de novembro (seis dias residuais do 1º período de 2007) e de 17 de novembro a 16 de dezembro de 2011 (1º período de 2010), conforme requerido à fl. 2 do supramencionado Processo Administrativo.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 71/2011

Referenda, com as alterações introduzidas pelo Egrégio Pleno nos §§ 3º e 4º do art. 13, a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 049/2011, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Avaliação e Priorização de Obras no âmbito do TRT da 18ª Região e dá outras providências.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, RESOLVEU, por unanimidade, referendar, com as alterações que lhe foram introduzidas nesta assentada nos §§ 3º e 4º do art. 13, a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 049/2011, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Avaliação e Priorização de Obras no âmbito do TRT da 18ª Região e dá outras providências, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 049/2011

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Avaliação e Priorização de Obras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 17, inciso X, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando o disposto na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, especialmente seu artigo 35, que determina a edição, pelos tribunais, de normas complementares para disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras;

Considerando que a Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, sobre o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, parâmetros e orientações para contratação de obras e referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos, especialmente seu artigo 50, que determina que os Tribunais editarão normas complementares à sua operacionalização;

Considerando, por fim, o Planejamento Estratégico do TRT 18ª Região;

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região obedecerá ao disposto neste ato normativo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Obra – toda construção, reforma ou ampliação de edificação pública, realizada de forma direta ou indireta;

II – Caso de emergência ou de calamidade pública - quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, edificações, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, desde que a situação de urgência não advinha da desídia do administrador ou da falta de planejamento;

III – Plano de Obras – documento aprovado pelo Pleno deste Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo custo total, em ordem de prioridade;

IV – Indicador de Prioridade – numeração ordinal atribuída pelo Tribunal a cada obra constante do seu Plano de Obras, com o intuito de ordená-las segundo o seu grau de necessidade, relevância e atributos de exequibilidade;

V – Sistema de Priorização de Obras – conjunto de procedimentos de análise objetiva da estrutura física existente e dos aspectos inerentes à prestação jurisdicional, ponderados por requisitos próprios à execução de uma obra, consubstanciado em Planilhas de Avaliação Técnica;

VI – Planilha de Avaliação Técnica – formulário padronizado, por meio do qual o Tribunal afere o indicador de prioridade de cada obra;

VII – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a execução;

e) subsídio para montagem do plano de licitação e gestão da obra compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativo de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

CAPÍTULO II**Do Planejamento das Obras**

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região elaborará Plano de Obras a partir de um Sistema de Avaliação e Priorização de Obras, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e por esta Portaria.

Art. 4º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será operacionalizado, exclusivamente, por engenheiros e/ou arquitetos, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), no desempenho de suas competências legais e atribuições profissionais.

Art. 5º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras, que tem por objetivo ordenar as obras necessárias à prestação jurisdicional, será composto por planilhas contendo os critérios de pontuação e de ponderação, agrupados da seguinte forma:

I - Conjunto 1 – são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, considerando os seguintes aspectos:

- a) solidez estrutural de fundações e elementos de concreto armado e/ou protendido, estruturas metálicas e congêneres;
- b) vedações e pavimentações (pisos, paredes, acabamentos, esquadrias, coberturas e impermeabilizações);
- c) instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
- d) instalações hidrossanitárias;
- e) segurança (guarita, grade, gradil, alarme, escada de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- f) condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- g) potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- h) funcionalidade (setorização e articulação dos espaços); e
- i) acessibilidade, localização, interligação com os meios de transporte públicos e disponibilidade de estacionamento.

II - Conjunto 2 – são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a avaliação dos seguintes aspectos:

- a) alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;
- b) movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- c) demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
- d) política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
- e) política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;
- f) disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e
- g) adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com base no art. 5º parágrafo único, da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, em caso excepcional, deixar de utilizar o critério previsto neste artigo, podendo adotar critério diverso, devendo ser juntada motivação técnica e informado ao CSJT quando do envio do Plano de Obras.

Art. 6º Cada obra constante do Plano de Obras terá um Indicador de Prioridade, distinto e sequencial, obtido a partir da pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica, observados os seguintes atributos de exequibilidade:

I – a disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e do respectivo estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;

II – a existência de projetos básico e executivo elaborados conforme as diretrizes, os referenciais de área e os sistemas de custos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III – o valor estimado da obra;

IV – os projetos aprovados pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente; e

V - as demais exigências contidas na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º A cada subitem dos critérios de avaliação e adequação relativos aos Conjuntos 1 e 2 serão atribuídas notas de acordo com os Anexos I e II.

§ 1º Os critérios de avaliação e adequação, bem como a metodologia de cálculo e ponderação estão detalhados nas planilhas contidas nos Anexos I e II, que devem, obrigatoriamente, acompanhar o Plano de Obras.

§ 2º Serão calculadas, com duas casas decimais, médias ponderada e aritmética de notas para os Conjuntos 1 e 2, respectivamente, de acordo com as fórmulas contidas nas planilhas dos Anexos I e II.

Art. 8º A Nota Final de cada obra será obtida pela soma das notas totais homogêneas dos dois conjuntos de critérios e deverá ser apresentada com duas casas decimais, sendo que a ponderação será 80% para o Conjunto 1 e 20% para o Conjunto 2.

Parágrafo único. Para homogeneização das notas totais, a nota do Conjunto 1 deverá ser dividida por 215 (nota máxima possível) e multiplicada por 100 e a nota do Conjunto 2 deverá ser dividida por 5 (nota máxima possível) e multiplicada por 100, o que resultará para a nota final (feitas as simplificações) na seguinte expressão: $CJ1 \times 80/215 + CJ2 \times 4$, onde CJ1 = nota do Conjunto 1 e CJ2 = nota do Conjunto 2.

Art. 9º Somente após a obtenção da Nota Final será composto o Plano de Obras contendo a lista de obras prioritárias com as respectivas notas finais.

§ 1º Para subsidiar a elaboração do Plano de Obras, o Núcleo de Engenharia poderá solicitar à Secretaria de Orçamento e Finanças informações orçamentárias necessárias.

§ 2º As obras listadas no documento citado no caput deste artigo deverão ser ordenadas de modo decrescente, conforme as respectivas notas finais.

Art. 10. O Indicador de Prioridade de cada obra corresponderá à sua posição ordinal na lista organizada segundo as prescrições do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de duas ou mais propostas igualmente classificadas no Plano de Obras, prevalecerá, como critério de desempate, aquela que tiver maior nota no critério “superestrutura” da planilha do Conjunto 1.

Art. 11. As obras prioritárias listadas no Plano de Obras serão segregadas em três grupos, de acordo com o custo total estimado de cada obra:

I - Grupo 1 - Obra de pequeno porte, cujo valor se enquadra no limite estabelecido no art. 23, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993;

II - Grupo 2 - Obra de médio porte, cujo valor se enquadra no limite estabelecido no art. 23, I, “b”, da Lei nº 8.666/1993; e

III - Grupo 3 – Obra de grande porte, cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, “c”, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 12. Caberá ao Núcleo de Engenharia o preenchimento da Planilha do Conjunto 1, Anexo I, e o levantamento da nota final de cada obra, com base nas demais notas atribuídas pelos outros avaliadores deste Tribunal indicadas na planilha do Conjunto 2, Anexo II.

Art. 13. O Plano de Obras deverá ser apreciado e aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como suas atualizações ou alterações.

§ 1º Para subsidiar as decisões do Tribunal Pleno, a Secretaria de Orçamento e Finanças e a Secretaria de Controle Interno emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra à presente portaria, podendo solicitar informações técnicas ao Núcleo de Engenharia.

§ 2º Ficam dispensadas da aprovação prevista no caput as obras classificadas no Grupo I e aquelas destinadas ao atendimento de casos de emergência ou de calamidade pública e que não tenham rubrica orçamentária específica.

§ 3º A Secretaria de Controle Interno do Tribunal fiscalizará todas as obras executadas, com vista a garantir que estas não destoem dos princípios expostos nesta portaria. (Com nova redação aprovada pelo Pleno).

§ 4º Os autos dos processos administrativos que versem sobre as obras emergenciais serão remetidos à Secretaria de Controle Interno após a assinatura do respectivo contrato ou documento equivalente. (Com nova redação aprovada pelo Pleno).

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 14. Na execução das obras e das reformas deverão ser observadas as diretrizes, os referenciais de área e os sistemas de custos fixados na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 15. O Plano de Obras terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua aprovação pelo Tribunal Pleno, podendo ser revisado em qualquer tempo.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Submeta-se imediatamente ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.

Goiânia, 15 de julho de 2011.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador-Presidente”

Publique-se esta Resolução Administrativa no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, 23 de agosto de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Andreia Regina de Gusmão
Secretária do Tribunal Pleno, substituta

ANEXO I
PLANILHA CONJUNTO "1"

| | | | NOTA CONJ. 1 |
|----------|--|------|-----------------|
| Unidade: | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | NOTA | MÉDIA |
| 1 | SUPERESTRUTURA (PESO 7) | | |
| 1.1 | PILARES | | |
| 1.1.1 | Existência de fissuras e trincas | | |
| 1.1.2 | Existência de armaduras expostas | | |
| 1.1.3 | Existência de deformações | | |
| 1.1.4 | VIGAS | | |
| 1.1.5 | Existência de fissuras e trincas | | |
| 1.1.6 | Existência de armaduras expostas | | |
| 1.1.7 | Existência de deformações | | |
| 1.1.8 | LAJES | | |
| 1.1.9 | Existência de fissuras e trincas | | |
| 1.1.10 | Existência de armaduras expostas | | |
| 1.1.11 | Existência de deformações | | |
| 2 | COBERTURA (PESO 7) | | |
| 2.1 | CALHAS | | |
| 2.1.1 | Material empregado | | |
| 2.1.2 | Estado de conservação | | |
| 2.1.3 | Estanqueidade | | |
| 2.2 | RUFOS | | |
| 2.2.1 | Qualidade do material | | |
| 2.2.2 | Estado de conservação | | |
| 2.3 | ACESSO | | |
| 2.3.1 | Facilidade e segurança de acesso à cobertura | | |
| 2.3.2 | Acesso à totalidade do pavimento | | |
| 2.4 | COBRIMENTO | | |
| 2.4.1 | Desempenho – isolamento térmico | | |
| 2.4.2 | Desempenho – resistência mecânica | | |
| 2.4.3 | Estrutura do telhado | | |
| 2.4.4 | Estado de conservação dos materiais | | |
| 3 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PESO 7) | | |
| 3.1 | ENTRADA DE ENERGIA | | |
| 3.1.1 | Atendimento à demanda de carga | | |
| 3.1.2 | Estado conservação materiais e equipamentos | | |
| 3.1.3 | QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO | | |
| 3.1.4 | Montagem e organização | | |
| 3.1.5 | Estado de conservação | | |
| 3.2 | CIRCUITOS | | |

- 3.2.1 Dispositivos de proteção nos quadros
- 3.2.2 Conformidade dos pontos de tomadas
- 3.3 CONDUTORES
 - 3.3.1 Conformidade - dimensionamento
 - 3.3.2 Conformidade - caminhamento e material
 - 3.3.3 Estado de conservação
- 3.4 CONDUTOS
 - 3.4.1 Estado de conservação, tipo e utilização
- 3.5 ILUMINAÇÃO
 - 3.5.1 Conformidade - índice de iluminância
 - 3.5.2 Conformidade - comando e eficiência
- 3.6 SPDA
 - 3.6.1 Malha captação e aterramento
- 4 ACESSIBILIDADE (PESO 7)**
- 4.1 DESNÍVEIS
 - 4.1.1 Conformidade - acesso ao interior da edificação
 - 4.1.2 Conformidade - acesso ao demais pavimentos
 - 4.1.3 Conformidade dos desníveis de soleiras
- 4.2 GUARDA-CORPO/CORRIMÃOS
 - 4.2.1 Conformidade - parâmetros norma
 - 4.2.2 Materiais e estado de conservação
- 4.3 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
 - 4.3.1 Conformidade - dimensões
 - 4.3.2 Conformidade - equipamentos
 - 4.3.3 Conformidade – quantidade e localização
- 4.4 SINALIZAÇÃO TÁTIL
 - 4.4.1 Conformidade - parâmetros norma
 - 4.4.2 Material e estado de conservação
- 4.5 BALCÕES-GUICHÊS
 - 4.5.1 Conformidade - parâmetros norma
 - 4.5.2 Materiais e qualidade executiva
- 4.6 VAGAS ESTACIONAMENTO
 - 4.6.1 Conformidade – parâmetros norma
 - 4.6.2 Facilidade de acesso
- 5 DADOS ARQUITETÔNICOS (PESO 2)**
- 5.1 LOCALIZAÇÃO
 - 5.1.1 Facilidade de acessos
- 5.2 PAREDES E DIVISÓRIAS
 - 5.2.1 Qualidade do material empregado
 - 5.2.2 Estado de conservação e qualidade executiva
- 5.3 ESQUADRIAS
 - 5.3.1 Qualidade do material empregado
 - 5.3.2 Estado de conservação do material
 - 5.3.3 Projeto, ergonomia e forma construtiva
 - 5.3.4 Funcionamento das partes móveis
 - 5.3.5 Vidros
 - 5.3.6 Área de iluminação/ventilação naturais
- 6 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (PESO 2)**
- 6.1 RESERVATÓRIO DE ÁGUA

- 6.1.1 Qualidade do material empregado
- 6.1.2 Estado de conservação e qualidade executiva
- 6.1.3 Dimensionamento
- 6.2 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FRIA
- 6.2.1 Qualidade do material empregado
- 6.2.2 Estado de conservação e qualidade executiva
- 6.3 REDE DE ESGOTO SANITÁRIO
- 6.3.1 Qualidade do material empregado
- 6.3.2 Estado de conservação e qualidade executiva
- 6.4 REDE DE ÁGUA PLUVIAL
- 6.4.1 Dimensões e materiais
- 6.4.2 Estado de conservação e qualidade executiva
- 6.5 EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
- 6.5.1 Qualidade do material e estado de conservação
- 6.5.2 Sustentabilidade

7 PREVENÇÃO DE INCÊNDIO (PESO 2)

- 7.1 EXTINTORES E ALARMES
- 7.1.1 Quantidade/Capacidade/Validade/Localização dos extintores
- 7.1.2 Alarme de incêndio

8 SEGURANÇA (PESO 2)

- 8.1 DISPOSITIVOS
- 8.1.1 Monitoramento através de sensores de presença
- 8.1.2 CFTV – Circuito fechado de televisão

9 INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO (PESO 2)

- 9.1 EQUIPAMENTOS
- 9.1.1 Tipo do sistema de ar condicionado (split, ACJ, outros)
- 9.1.2 Quantidade/Tipo/Potência dos aparelhos de ar condicionado:

10 TELECOMUNICAÇÕES (PESO 2)

- 10.1 SALA TÉCNICA (CPD E TELECOM)
- 10.1.1 Acessibilidade ao rack e aos equipamentos
- 10.1.2 Utilização exclusiva do espaço
- 10.1.3 Condições climáticas
- 10.2 DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS
- 10.2.1 Organização e performance de rede
- 10.3 CONDUTOS
- 10.3.1 Estado de conservação, tipo e utilização
- 10.4 PONTOS TERMINAIS
- 10.4.1 Identificação e conectorização

11 ACABAMENTOS (PESO 1)

- 11.1 PISOS
- 11.1.1 Qualidade do material empregado
- 11.1.2 Estado de conservação e qualidade executiva
- 11.1.3 RODAPÉS
- 11.1.4 Qualidade do material empregado
- 11.1.5 Estado de conservação e qualidade executiva
- 11.2 TETOS
- 11.2.2 Qualidade do material empregado

- 11.2.3 Estado de conservação e qualidade executiva
- 11.3 PINTURA
- 11.3.1 Cor padrão CNJ
- 11.3.2 Estado de conservação e qualidade executiva

12 ÁREA EXTERNA (PESO 1)

- 12.1 CONDIÇÕES GERAIS
- 12.1.1 As calçadas/pavimentação externas
- 12.1.2 Áreas ajardinadas
- 12.1.3 Mastros de bandeiras

13 COMUNICAÇÃO VISUAL (PESO 1)

- 13.1 SINALIZAÇÃO
- 13.1.1 Comunicação visual externa
- 13.1.2 Comunicação visual interna
- 13.1.3 Letreiro e armas nacionais

Para cada subitem dos critérios de avaliação do Conjunto "1" será atribuída nota no intervalo de 0 (zero) a 05 (cinco), sendo:

- 0 – ótimo;
- 1 – muito bom;
- 2 – bom;
- 3 – regular;
- 4 – ruim; e
- 5 - péssimo

Fórmula:

Nota total Conjunto "1" = (média da nota superestrutura + média da nota cobertura + média da nota instalações elétricas + média da nota acessibilidade) x 7 + (média da nota dados arquitetônicos + média da nota instalações hidrossanitárias + média da nota prevenção de incêndio + média da nota segurança + média da nota instalações de ar condicionado + média da nota telecomunicações) x 2 + (média da nota acabamentos + média da nota área externa + média da nota comunicação visual) x 1

ANEXO II
PLANILHA CONJUNTO "2"

| Unidade: | | | NOTA CONJ. 2 |
|----------|--|------|-----------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | NOTA | AVALIADOR |
| 1 | ADEQUAÇÃO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL | | |
| 1.1 | Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências | | SCJ |
| 1.2 | Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional | | DG |
| 1.3 | Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região | | SPG |

| | | | |
|-----|--|--|--------|
| 1.4 | Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos | | SCR |
| 1.5 | Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada | | SCR |
| 1.6 | Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho | | NE |
| 1.7 | Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros) | | STI/NE |

Fórmula:

Nota total Conjunto "2" = média aritmética

Observações:

* Para preencher o item "1.1" são adotados como referenciais de pontuação: 5 para curto prazo; 3 para médio prazo; 1 para longo prazo.

* Para preencher os itens "1.2" e "1.3" são adotados como referenciais de pontuação: 5 para objetivo principal; 3 para objetivo secundário; e 1 para não indicado como objetivo.

* Para preencher os itens "1.4" e "1.5" são adotados como referenciais de pontuação: 5 para alta; 3 para média; e 1 para baixa.

* Para preencher o item "1.6" são adotados como referenciais de pontuação: 1 para atendimento pleno; 3 para atendimento parcial e 5 para não atendimento.

* Para preencher o item "1.7" são adotados como referenciais de pontuação: 1 para obras que viabilizarão a adoção de novas tecnologias; 5 para obras que não viabilizarão a adoção de novas tecnologias.

* Não deverá ser preenchido o critério que não se aplicar (NA).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 72/2011

Concede 3 (três) dias de férias ao Excelentíssimo Senhor Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, para serem fruídas nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2011.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Senhor Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA 3 (três) dias de férias residuais, para fruição nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2011, conforme oralmente requerido por Sua Excelência nesta assentada de julgamento.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 73/2011

Agravo Regimental contra decisão que rejeitou reclamação disciplinar em face das Excelentíssimas Juízas do Trabalho Substitutas Rosana Rabelo Padovani Messias e Alciane Margarida de Carvalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2144/2010, RESOLVEU, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 74/2011

SÚMULA Nº 17

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, apreciando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo RO-0001328-02.2010.5.18.0191, RESOLVEU, por maioria, vencidos, quanto à aprovação da tese jurídica, em parte, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros e, integralmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Paulo Pimenta e, no que concerne à conveniência de se sumular a matéria, a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, aprovar a Súmula nº 17, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

“TEMPO À DISPOSIÇÃO. PERÍODO EM QUE O OBREIRO ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. O tempo de espera ao final da jornada é considerado à disposição, se o trabalhador depende, exclusivamente, do transporte fornecido pelo empregador.”

Relator: Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/2011

SÚMULA Nº 18

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, apreciando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo RO-0001836-30.2010.5.18.0002, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, aprovar a Súmula nº 18, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

“TRABALHO EM FERIADOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. ALCANCE AOS SUPERMERCADOS. O art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, que permite o trabalho de empregados em feriados, exige a pactuação de Convenção Coletiva, sendo inservível para tanto o Acordo Coletivo. A exigência de convenção coletiva aplica-se também aos supermercados.” Relator: Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 76/2011

SÚMULA Nº 19

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0001923-50.2010.5.18.0013, RESOLVEU, por maioria, vencidos, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo e Aldon do Vale Alves Taglialegna, aprovar a Súmula nº 19, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

“NORMA COLETIVA. EFEITO RETROATIVO. As condições de trabalho estabelecidas em norma coletiva só têm validade no respectivo período de vigência, sem prejuízo da possibilidade de negociação sobre valores controvertidos atinentes a períodos anteriores.” Relator: Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 77/2011

SÚMULA Nº 20

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE,

ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, apreciando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo RO-0001961-74.2010.5.18.0009, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito e Breno Medeiros, aprovar a Súmula nº 20, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

"MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA. Na dispensa sem justa causa, o atraso na homologação do acerto rescisório, por culpa do empregador, atrai a incidência da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, ainda que o pagamento das verbas rescisórias tenha ocorrido dentro do prazo legal." Relator: Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/2011

SÚMULA Nº 21

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, apreciando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo RO-0003030-96.2010.5.18.0121, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Mário Sérgio Bottazzo e Paulo Pimenta, aprovar a Súmula nº 21, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

"ENQUADRAMENTO SINDICAL DOS EMPREGADOS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL. CRITÉRIO. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO OBREIRO. Para o correto enquadramento sindical dos empregados das usinas de açúcar e álcool é preciso apurar a natureza da atividade desenvolvida pelo empregado. Assim, se ele desenvolve atividade tipicamente rural, será considerado rurícola, não se aplicando a ele as normas coletivas celebradas com o sindicato dos industriários." Relator: Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, substituta

ATENÇÃO! AS MATÉRIAS REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS DO TRT DA 18ª REGIÃO ESTÃO SENDO PUBLICADAS EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT, DESDE 1º DE MARÇO DE 2011, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 027/2010. O ACESSO AO DEJT PODE SER FEITO PELO SITE www.it.jus.br OU DIRETAMENTE POR MEIO DO LINK <https://aplicacao.it.jus.br/dejt/>.